



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4357/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG
Órgão: 32 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO
Unidade Orçamentária: 32.01 FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

28.846.0000.0.023 – Pagamento de Inativos e Pensionistas – Fundo Financeiro
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vínculo – 1.001.0000 – Recursos Ordinários de Livre Aplicação.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizado no Art. 1º, desta Lei, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

28.846.0000.0.023 – Pagamento de Inativos e Pensionistas – Fundo Financeiro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Vínculo – 1.420.0131 – Recursos Vinculados ao RPPS Plano FinanceiroR\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 09 OUT. 2019

PROCOLO Nº

2637

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 042/2019: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.878/2019

PUBLICADO NO DOM
16 / 10 / 19



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

LEI Nº. 4357/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. SANCIONADO

Art. 2º. SANCIONADO.

Art. 2ºA – A suplementação autorizada nesta lei deve observar e se limitar até os 30% expressos no art. 42 da Lei nº 4.253 de 13 de julho de 2018.

Parágrafo único – caso a soma das suplementações do exercício de 2019, como acréscimo referido nesta lei ultrapasse o limite mencionado no caput, deve o Poder Executivo, antes de sua utilização, pedir modificação da LDO no artigo específico

Art. 3º. SANCIONADO.

Guarapari-ES, 13 de novembro de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari